



## **CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

### **EDITAL**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8086/2026**

### **1. PREÂMBULO**

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente Edital de CREDENCIAMENTO, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - ANEXO I** – Termo de Referência;
  - ANEXO II** – Minuta de Contrato;
  - ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
  - ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto do presente Credenciamento é a contratação de prestação de serviço de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social na modalidade de Acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais - de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de modo suplementar ou quando tiver impedimento do equipamento existente no Município, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 3.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br) a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.4. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital.
- 3.5. **Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.**



- 3.6. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VI deste Edital.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 451

Ficha: 388

Unidade: 020901 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.122.0020.2377.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

6.1.1. Empresas e Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

- 6.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

6.2.1. Empresas/OSC que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2. Empresas/OSC que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3. Empresas/OSC que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

6.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

### 7.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

7.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

7.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.1.2.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**7.1.2.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**7.1.2.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**7.1.2.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.2.8. Declaração**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

**7.1.2.8.1.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.2.8.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.2.8.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.1.3.1.** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.1.4. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

**7.1.4.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**7.1.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.1.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.1.4.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.4.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**7.1.4.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

**8.1.1.** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

**8.1.2.** Os documentos enviados serão analisados em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**9.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



**10.1.1.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

**10.1.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**10.1.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**10.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

**10.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

**10.2.2.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

**10.2.3.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VI.

**11.2.** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**13.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**13.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**13.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

**15.2.** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2026.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal



### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 O Objeto do presente Credenciamento é a contratação de prestação de serviço de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social na modalidade de Acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 Sessenta Anos ou Mais de Ambos os Sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e ou abandono familiar de modo suplementar ou quando tiver impedimento do equipamento existente no Município.

#### **2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Opção de credenciamento, em lugar de licitação convencional fundamenta-se no critério da natureza do serviço com a justificativa que o acolhimento é contínuo, imprevisível em quantidade e tempo- não se fixando em número pré-determinados de usuários. Garantindo a universalidade para todos que preencherem os requisitos devem ser credenciados, ampliando a rede de proteção. Preservando a isonomia em tratamento igualitário a todas as entidades qualificadas, sem favorecimento. Mantida a disponibilidade com garantia de vaga imediata em caso de urgência com fator determinante para proteção ao idoso.

2.2 Diante do exposto o credenciamento é a medida necessária, legal e mais adequada ao interesse público.

2.3 Nessa direção, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS organiza-se considerando dois níveis de proteção, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade). A Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. Neste contexto, o serviço de acolhimento institucional para idosos deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições da habitabilidade, higienização, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.4 A Secretaria de Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI), através da gestão direta ou, na impossibilidade, através de parceria com instituições que prestam e atuam com o público em questão, exercendo dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento ao idoso no município de Pilar do Sul.

2.5 Considerando que a situação da pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos, contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários;



2.6 Considerando as legislações que normatizam o atendimento ao idoso, em especial, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009);

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui mais vagas no Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI). Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média Complexidade da Secretaria emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade. Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;



A demanda encaminhada é referenciada pela equipe técnica do CREAS ligada a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social do Município de Pilar do Sul/SP;

O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

A Instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:

Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte horas por semana);

- Para os cuidados aos residentes:

Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

Grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

– Para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

- Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;

- Para o serviço de alimentação 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

- A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos;

- Atender a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91;

- A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;



- A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);
- A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

#### 4. PRELIMINARES

4.1 Do Local: O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada, em município distando no máximo 300 km de Pilar do Sul.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento institucional para idosos, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283 3.1), e ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção à saúde dos idosos encaminhados pelo CREAS Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar do Sul.

5.2 Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada idoso; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos idosos, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com determinações legais e Plano de Atenção à Saúde; preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.

5.3 Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos. Faz-se de suma importância que o imóvel atenda a necessidade de moradia, que compreende: direito de permanência na Casa de Repouso, direito de dormitório, que deve possuir de 02 a 04 pessoas por área mínima de 5,50 m<sup>2</sup> por cama, incluindo área para guardar roupas e pertences dos residentes; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m<sup>2</sup> por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3 m<sup>2</sup> por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínimo de 9,0 m<sup>2</sup>, banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo um box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de roda, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório,



banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada. Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Deve, também, ser garantida a necessidade de alimentação, que compreende: direito a receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia (desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, respeitando-se as restrições por prescrição médica e os aspectos culturais locais. De acordo com as resoluções: RDC nº 283 de 26 setembro de 2005 e RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, visando garantir a qualidade dos serviços contratados, bem como o melhor aproveitamento do valor nutricional de cada alimento; (05) unidades diárias de fraldas descartáveis geriátricas para atendimentos de cada idoso institucionalizado. No que tange atenção à saúde, faz imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção.

5.4 A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal, como: sabonete líquido, xampu, colônia de cheiro, óleo e loção corporal, pasta de dente e outros materiais permanentes à higiene pessoal. Que seja garantido o fornecimento pela contratada de no mínimo.

5.5 caso seja necessário encaminhar o idoso para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. Quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.

5.6 As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Secretaria de Assistência Social isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.

5.7 A fim de garantir excelência de cuidado, a instituição deve selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos idosos, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprios ou terceirizados) que garantam atenção às necessidades dos idosos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos idosos, conforme art. 13 da Política Nacional de ILPI's e NOB-RH/SUAS: A – Pequeno porte de 15 a 20 idosos; B – Médio porte de 21 a 60 idosos;



5.8 Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de idosos com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar. Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores. Deve ser garantido um profissional para realizar atividade física e de lazer com os idosos, preferencialmente Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como também um profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento dos idosos e um nutricionista para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio. Sugere-se ainda, que seja garantido um profissional de nível superior com formação em Psicologia e Serviço Social em composição a equipe técnica da empresa. Salienta-se ainda a necessidade de profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia, profissionais para o preparo da alimentação.

5.9 Ademais, é de suma importância manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art.50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003, bem como que seja realizada, periodicamente, processo de avaliação geriátrica pela escala Katz, que é dado para avaliar o estado funcional e Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD), como banho, vestir, transferência, controle dos esfíncteres e alimentação, fatores que determinam a autonomia do idoso, por profissional qualificado. Ainda, que tais dados sejam encaminhados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Pilar do Sul.

5.10 Portanto, considerando-se a inegável precisão de contratação do serviço supracitado, entendemos que, uma vez caracterizada a hipótese, devem ser adotados procedimentos para a contratação de 2 vagas, em empresa especializada no serviço de acolhimento institucional para idoso, distribuído da seguinte forma:

Faz-se necessário a contratação de mínimo 01 (um) responsável técnico de nível superior, preferencialmente da área de saúde.

Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos de ambos os sexos, conforme especificado no Termo de Referência.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

| Item | Especificação:                                                                                             | Valor Unitário Mensal a ser pago: |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS | R\$ 6.876,67                      |

### 6.1 Critérios de Distribuição da Demanda

A alocação de vagas entre as credenciadas obedecerá aos seguintes critérios objetivos, transparentes e isonômicos, previamente fixados no edital:

#### Critério 1 — Capacidade disponível

- Cada ILPI informa mensalmente ao órgão gestor (Secretaria de Assistência Social) o número de vagas livres



- Nenhuma recebe mais do que sua capacidade instalada autorizada

## Critério 2 — Rodízio equitativo / ordem cronológica

- Os encaminhamentos são feitos de forma equilibrada entre as credenciadas com vagas
- Segue-se ordem de inscrição / fila de credenciamento, garantindo igualdade de oportunidade
- Evita concentração de demanda em uma única entidade

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

7.2 A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

7.3 O contrato firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

7.4 Nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.5 Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato; destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- c) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de origem da empresa;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente e que será inserido no Processo.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 11.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada;

Inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco; Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;



Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;  
Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Garantia de liberdade de Crença e Religião;

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;

Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;

Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis.

Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

Disponer de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.



Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

Ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida; Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

#### **14 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

**Elen Cristine Aparecida Vieira da Silva**

**Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima**



### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº .../2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 8086/2026**

**O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 02/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** Prestação de serviço de Acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 (Sessenta) Anos ou Mais - de Ambos os Sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e/ou abandono familiar, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 02/2026, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 02/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1** O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....)

**3.2** O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Nota de Reserva Orçamentária nº 451

Ficha: 388



Unidade: 020901 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.122.0020.2377.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)**

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

#### **5.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

#### **6.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa no caso de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**7.1** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**7.5** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

**7.6** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**7.7** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**8.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**8.3** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**9.1** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**10.1** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

**10.2** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**10.3** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)**

**11.1** A gestora do presente CONTRATO será a Sra. Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**11.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.4** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**12.1** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**13.1** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

**14.1** O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO  
Secretario Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA AP. LEAL DOS SANTOS LIMA  
Secretária de Desenvolvimento e  
Integração Social

Empresa Contratada  
Responsável pela Empresa  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

#### **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, \_\_\_\_\_.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



### ANEXO III

#### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

##### **CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr(a). ...., inscrito(a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado(a) na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento para prestação de serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 02/2026 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) .....

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

##### **CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....